

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 967/2021

Dispõe acerca da identificação do símbolo mundial do autismo nos locais específica em âmbito do Município de Colombo

Art. 1º Esta lei determina que nos órgãos público e nos estabelecimentos privados que tenha em suas atividades o atendimento de pessoas, a manter placas com a identificação do símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista.

Paragrafo único. Entende-se por estabelecimento privado, para fins de cumprimento ao disposto na presente lei, aqueles que atendem diariamente pessoas para efetuarem pagamentos nos caixas e para aqueles que mantem balcão ou guichês de atendimento, tais como; supermercados, bancos, cooperativas de créditos, casas lotéricas lojas e comércios em geral.

Art. 2º A placa com o símbolo do Autismo deverá conter os mesmos padrões das demais identificações de atendimento de pessoas com prioridade , conforme modelo e padrões previsto no anexo 1 dessa lei.

Art.3º O não cumprimento às regras impostos por esta lei acarretará ao proprietário do estabelecimento privado as seguintes penalidade.

I - na primeira atuação, será feita a advertência;

II – na segunda atuação, em não sendo verificada a regularização, aplicação de multa no valor de 10 (Dez) Unidade Fiscal do Município – UFM

III – a partir da terceira atuação, em se mantendo a irregularidade ,será feita a suspensão do alvará de funcionamento até a regularização do disposto nesta lei.

Paragrafo único. A partir da primeira atuação consta no inciso I deste artigo, será verificado pelo fiscal a cada trinta dias para levantamento da regularização ou possível aplicação das novas sanções.

Art. 4º Em se tratando de irregularidade cometidas em órgão públicos às penalidades serão as prevista nos Inciso I e II do art. 3º, a ser aplicado sobre os vencimentos do responsável pelo órgão.

Art. 5º As organizações representativas de pessoas portadoras de deficiência terão legitimidades para acompanhar o cumprimento dos

requisitos impostos por esta lei, inclusive encaminhar denúncias de irregularidade aos órgãos públicos competentes. Art. 6º Nos termos do art. 12, VII da Lei nº 6.308, de 13 de dezembro de 2018, os recursos oriundos das penalidades impostas no art.3º desta lei serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 07 de junho de 2021.

Paulo Cezar Heua (Cezinha Heua)
Vereador

Justificativa

A proposta apresenta tem a finalidade de garantir um dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, que é do direito a comunicação, Comunicação essa garantida no art. 2º. XI da lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 que estabelece normas e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista foi concedida pela lei 12.764. de 27 de dezembro de 2012, como pessoa com deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, portanto possui todos os direitos impostos a uma pessoa com deficiência. É lamentável uma pessoa com Autismo não ter atendimento prioritário nas agências bancárias, nas casas lotéricas, em estabelecimentos comércios, e principalmente em órgão públicos que possuam atendimento em grande quantidade de pessoas diariamente , pode citar aqui , como exemplo, o INSS, os Correios , Prefeitura , entre vários estabelecimentos . É preciso que essas pessoas com autismo tenham os mesmo direitos que as outras pessoas com Deficiência, garantindo desta forma um direito seu e não um favor, direito este garantido pelas Leis nº 12.764, de 2013 e nº 10.098 ,de 2000, A comunicação por meio de placas visual poderá contribuir em muito o atendimento das pessoas com Espectro Autista. A importância a essa preferência vem de encontro as necessidades dessas pessoas, pois a demora excessiva no atendimento em uma fila pode provocar uma crise incontrolável, gerando problema tanto a pessoa com autismo como para o acompanhante. É preciso que haja uma tranquilidade e agilidade no atendimento, proporcionando conforto a todos.